



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

LEI SANCIONADA

Assunto: LEI Nº. 1.189, 03 de abril de 2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais e maternidades possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas com obesidade e das outras providências.”

Interessado: PODER LEGISLATIVO

Autor: FRANCISCO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

LEI Nº 1.189/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais e maternidades possuírem macas e cadeira de rodas dimensionadas para pessoas com obesidade e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais e maternidades localizados no Município de Alexandria, ainda que de direito privado, possuirão, no mínimo, 1 (uma) maca e 01 (uma) cadeira de rodas dimensionadas para pessoas com obesidade.

§ 1º - Para os fins desta lei, consideram-se obesas as pessoas com Índice de Massa Corpórea (ICM) maior que 30 (trinta).

Art. 2º - A cadeira de rodas dimensionada para pacientes com obesidade deve ser reforçada, possuir largura mínima de 75 cm (setenta e cinco centímetros), suportar carga de 250 kg e atender aos demais requisitos para assento de pessoas com obesidade previstos na NBR 9.050/2015 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou em outra que a substitua.

Art. 3º - A maca hospitalar dimensionada para pacientes com obesidade também deve ser reforçada, possuir largura mínima de 75 cm (setenta e cinco centímetro), altura máxima de 60 cm (sessenta centímetros) e suportar carga de 250 kg.

Parágrafo Único: As dimensões previstas no *caput* deste artigo permanecerão vigentes até o advento de norma técnica específica pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN,
em 03 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.


JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal